



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 474/2022
Data: 08/11/2022 - Horário: 10:18
Administrativo - PROT 474/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 027/2022

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 015, de 04 de agosto de 2022, do Poder Executivo, que dispõe alterações na Lei Complementar Municipal Nº 284, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo municipal de Pradópolis, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja alterada a Lei Complementar nº 284, de 16 de dezembro de 2019, para atender a reivindicação do setor de sindicância que não estão contemplados na citada lei.

Segundo a mensagem do projeto, a comissão de sindicância ficou apartada do “Plano de Carreira” no que se refere as gratificações a qual devido a responsabilidade exigida pelos integrantes da comissão. Com isso o projeto vem acertar esta necessidade incluindo a gratificação igual a todas as comissões.

A mensagem traz ainda anexo de impacto orçamentário e que representa 0,008% de alteração orçamentária.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 10 de agosto de 2022.

O projeto passou por parecer jurídico solicitado por esta comissão emitido em 22 de agosto de 2022.

Após isto a Comissão de Justiça e Redação emitiu seu parecer favorável ao projeto em 04 de novembro de 2022.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições dos artigos 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como a combinação dos artigos 2º e 4º, I da Lei Orgânica Municipal, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

No aspecto textual e gramatical do projeto não se vislumbra quaisquer agravos nem infrações legais.

Indo ao mérito, conforme menciona a mensagem do projeto, a questão central é o acerto das gratificações aos membros da comissão de sindicância que foram apartados das demais comissões no que se refere ao valor pago por serviços extraordinários. Ocorre que a responsabilidade levantada na mensagem é de veras confirmada, sendo necessária a adequação do valor constante na Lei que se pretende alterar.

Mais a mais, tal gratificação estimula aos membros um trabalho que demanda tempo, dedicação e responsabilidade, visto se tratar de uma comissão aplicadora de regulamentos e normas disciplinares ou não, mas que tenham cunho regulamentar.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido, é notório a viabilidade deste projeto visto a necessidade de acerto das referidas gratificações.

Ademais, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2022.

Morais
"PELAS
CONCLUSÕES"

Thiago Aquino Alves
THIAGO AQUINO ALVES
Relator

Stefano
"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 475/2022
Data: 08/11/2022 - Horário: 10:20
Administrativo - PROT 475/2022

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 027/2022

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 04 de novembro de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material, juridicidade e boa técnica legislativa, ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2022 de 04 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Cardoso de Oliveira, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2022.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão


LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Membro

